



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

X

Processo Nº: 169/97

Data 08 / 12 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DA ARTIGO 246,
LEI MUNICIPAL Nº 2.599/94 (CÓDIGO
ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
VISTAS AO VEREADOR CEZAR A CALDART
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 18 DEZEMBRO / 19 97

Ver. SILVERIO FORTUNATO
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 22 DEZEMBRO / 19 97

Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.12.1997

PROCOLO: 08.12.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DE-
ZEMBRO DE 1997, E APÓS EN-
CAMINHA-SE À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA A
APRECIACÃO:

08.12.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

PARECER DA COMISSÃO DE URBANI-
ZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

22.12.1997



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001
Servi

Of. Cam. no. 169/97.

ERECHIM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro/97, e encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

SENHOR PRESIDENTE:

Em, 08 de dezembro de 1.997.

ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 110/97, que ALTERA O PARÁGRAFO 1o., DO ART. 246, DA LEI MUNICIPAL no. 2.599/94 (CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM).

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
A P R O V A D O

Reunião: 22 DEZEMBRO 19 97

Respeitosamente

Silverio Fortunato
Presidente

Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador: Edgar Paulo Marmentini
Para Relatar

Data: 10/12/1997

Valdemar Artur Lóch
Vereador Valdemar Artur Lóch
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



Protocolo	Data
n.º 169/97	08. 12. 97

Silverio Fortunato
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

Leis

PROJETO DE LEI no. 110/97.

ALTERA O PARÁGRAFO 1o., DO ART. 246,
DA LEI MUNICIPAL no. 2.599/94
(CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
DE ERECHIM).

Art. 1o. - É alterada a redação do Parágrafo 1o., do Art. 246, da Lei Municipal no. 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo do Município de Erechim, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Parágrafo 1o. - Nos termos da Legislação Federal fica o corte ou derrubada de vegetação de porte arbóreo na jurisdição do Município, sujeito a obtenção de licença especial da Prefeitura, em se tratando de árvores com diâmetro de tronco ou caule igual ou superior a 0,15m (quinze centímetros)."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

L. Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

L. Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Fls. 003
Fellu

SEÇÃO VII

J U S T I F I C A T I V A

Artigo 243 - Aquela que, por inadequado manejo do solo, permitir o despejo de águas, causando prejuízos às estradas Municipais, rios ou mangas, estará sujeita à multa, além do reparo ao dano causado.

Artigo 244 - Quando mais de 03(três) proprietários concorrerem para os prejuízos...

Quando da criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, convencionou-se que seriam realizadas revisões periódicas às Leis que o compõem, visando mantê-lo em concordância com a realidade local.

Nesse sentido, dito Plano adquiriu uma característica dinâmica, não estanque, sujeitando suas Leis a adequações de ordem geral, e também de redação, pois alguns preceitos propõem sentido ambíguo, com o objetivo de facilitar o seu cumprimento por parte da Secretaria Municipal de Obras.

E a esses princípios é que as alterações deste projeto, à Lei 2.599/94 (Código Administrativo do Município), buscam atender.

A Sec. Mun. de Obras estará à disposição de Vossas Excelências para todos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Artigo 247 - O corte ou eliminação por produtos químicos, a poda ou a retirada de qualquer árvore localizada nos passeios, praças ou jardins públicos somente poderá ser feita mediante prévia autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único - A infração a este artigo obrigará o infrator, além da reparação ao dano causado, ao pagamento de multa de 15 URMs por árvore danificada e o dobro no caso de reincidência.

estar público.

Artigo 242 - Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa de 20 a 30 URMs.

SEÇÃO VII

DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Artigo 243 - Aquele que, por inadequado manejo do solo, permitir o despejo de águas, causando prejuízos às estradas Municipais, rios ou sangas, estará sujeito à multa, além do reparo ao dano causado.

Artigo 244 - Quando mais de 03(três) proprietários concorrerem para os prejuízos, estes serão divididos e rateados, na proporção das respectivas responsabilidades.

Artigo 245 - A infração a qualquer artigo desta Seção, obrigará o infrator, além da reparação ao dano causado, ao pagamento de multa de 10 a 15 URMs.

CAPÍTULO II

DAS QUEIMADAS, DO CORTE DE ÁRVORES E ÁREAS VERDES

Artigo 246 - O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

§ 1º - Nos termos da Legislação Federal fica o corte ou derrubada de vegetação de porte arbóreo na jurisdição do Município, sujeito a obtenção de licença especial, da Prefeitura e órgão competente em se tratando de árvores com diâmetro de tronco ou caule igual ou superior a 0,15m (quinze centímetros).

§ 2º - Para o caso de árvores situadas em terreno a edificar, cujo corte se torne indispensável, o proprietário ou quem de direito dará cumprimento ao disposto neste artigo, juntando a referida Licença ao Alvará de Construção.

§ 3º - Incluem-se nas prescrições da presente Lei, a queima de vegetação de porte arbóreo.

Artigo 247 - O corte ou eliminação por produtos químicos, a poda ou a retirada de qualquer árvore localizada nos passeios, praças ou jardins públicos somente poderá ser feita mediante prévia autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único - A infração a este artigo obrigará o infrator, além da reparação ao dano causado, ao pagamento de multa de 15 URMs por árvore danificada e o dobro no caso de reincidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 005
Jeri

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 DEZEMBRO 19 97

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Silverio Fortunato
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 15/12/1997
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 169/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 246, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.599/94 (CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM).

RELATOR: Ver Edgar Paulo Marmentini

PARECER: Constitucional

Após analisar a presente matéria, opino pela constitucionalidade da mesma, e encaminho para analize dos nobres pares...

Sala das Secções 13 de Dezembro de 1997.

Ver. Edgar Paulo Marmentini
Vice Líder da bancada do PMDB

COMPANHAM O PARECER:

Handwritten signatures of council members.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Fl. 006
Feri

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 169/97

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97

OBJETO: ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 246, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.599/94 (CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM)



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Reunião: 16 + 12 + 19 97

 PRESIDENTE

RELATOR: Ver. ABRÃO NUNES MARTINS

PARECER: FAVORÁVEL

Ao concluirmos a análise do presente Projeto de Lei, oriundo do Executivo, OPINAMOS por um Parecer FAVORÁVEL à matéria.

Encaminhamos o presente Parecer aos demais membros da Comissão, e posteriormente a Plenário, para que siga seus trâmites regimentais.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1.997.

Abraão Nunes Martins
 Ver. ABRÃO NUNES MARTINS

Relator
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 Câmara Municipal de Erechim

A P R O V A D O

Reunião: 22 DEZEMBRO / 97

Silverio Fortunato
 Silverio Fortunato
 Presidente

ACOMPANHAM O PARECER:

[Handwritten signatures]

BANCADA DO PTB
 BANCADA DO PTB
 BANCADA DO PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PPB, PL e PT, para que os mesmos Levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária desta Casa, no dia 22 de Dezembro de 1.997, às 18 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, com a seguinte

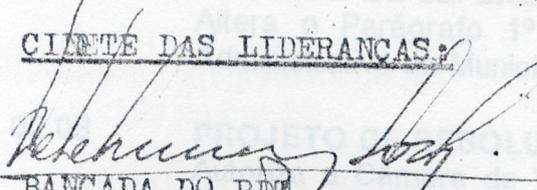
ORDEM DO DIA

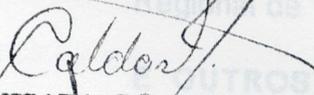
(EM ANEXO)

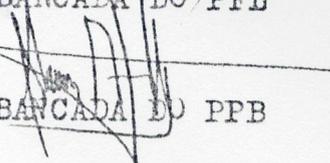
CÂMARA MUNICIPAL, 19 DE DEZEMBRO DE 1.997.

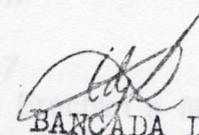
Ver. SILVERIO FORTUNATO
Presidente

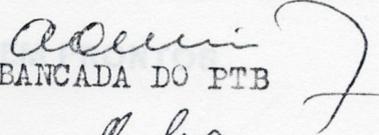
CIENTE DAS LIDERANÇAS:

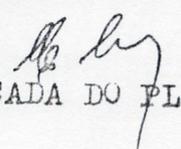

BANCADA DO PMDB


BANCADA DO PFL


BANCADA DO PPB


BANCADA DO PMDB


BANCADA DO PTB


BANCADA DO PL


BANCADA DO PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

02 - ORDEM DO DIA

Sessão Extraordinária

- 02.01 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/97**
Altera a redação da alínea "b", do parágrafo 2º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.654/94; acrescenta parágrafo 3º, do Art. 7º mesma lei; e dá outras providências.
- 02.02 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105/97**
Estabelece isenção de tributos municipais a pessoas jurídicas de direito privado nas quais o Município tenha participação das quotas sociais.
- 02.03 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 093/97**
Autoriza o Poder Executivo a terminar litígios, com observância dos Artigos 1.025 e 1.036, do Código Civil, e dá outras providências.
- 02.04 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/97**
Altera Artigos da Lei Municipal nº 2.597/94, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.
- 02.05 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 109/97**
Altera, inclui e exclui itens dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 2.598/94 (Código de Edificações).
- 02.06 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 111 /97**
Altera a Lei Municipal nº 2.595/94, (Zoneamento de Usos do Solo Urbano).
- 02.07 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97**
Altera o Parágrafo 1º do Art. 246, da Lei Municipal nº 2.599/94 (Código Administrativo do Município de Erechim).
- 02.08 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/97**
Autoriza a Câmara de Vereadores de Erechim a filiar-se à ARVAU-Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, e dá outras providências.
- E OUTROS PROJETOS QUE ESTIVEREM PRONTOS.**

Vereador SILVANO FORTUNATO
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

292/97 - ZB

Erechim, RS, 23 de Dezembro de 1.997.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 22 de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/97

Altera a redação da alínea "b", do parágrafo 2º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.654/94; acrescenta parágrafo 3º, do Art. 7º mesma lei; e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105/97

Estabelece isenção de tributos municipais a pessoas jurídicas de direito privado nas quais o Município tenha participação das quotas sociais.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/97

Altera Artigos da Lei Municipal nº 2.597/94, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 109/97

Altera, inclui e exclui itens dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 2.598/94 (Código de Edificações).

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 111 /97

Altera a Lei Municipal nº 2.595/94, (Zoneamento de Usos do Solo Urbano).

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97

Altera o Parágrafo 1º do Art. 246, da Lei Municipal nº 2.599/94 (Código Administrativo do Município de Erechim).

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram

APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA O PARÁGRAFO 1o., DO ART. 246,
DA LEI MUNICIPAL no. 2.599/94
(CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
DE ERECHIM).

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É alterada a redação do Parágrafo 1o., do Art. 246, da
Lei Municipal no. 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que
institui o Código Administrativo do Município de
Erechim, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Parágrafo 1o. - Nos termos da Legislação Federal fica o
corte ou derrubada de vegetação de porte arbóreo na jurisdição do
Município, sujeito a obtenção de licença especial da Prefeitura,
em se tratando de árvores com diâmetro de tronco ou caule igual
ou superior a 0,15m (quinze centímetros)."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração